



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONTRATO 014/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O SR. DIEGO BRITO SANTANA E DO OUTRO LADO A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, reúnem-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 32.720.971/0001-00, com sede na Avenida José Mota Macedo, n.º 29 centro, neste município doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Presidente **ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste município, e de outro lado, o Sr. **DIEGO BRITO SANTANA**, pessoa física, Engenheiro Civil, com o CREA n.º 2708376390 e inscrito(a) no C.N.P.F. sob o n.º 014.205.375-98, domiciliado(a) na **Rua Alípio José dos Santos, n.º 47, bairro América, CEP: 49.080-030, Aracaju/SE**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm justo e contratado o integral cumprimento das Cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de profissional para prestar serviços como Engenheiro Civil para fiscalização da Obra de Reforma e Ampliação da sede da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros no Estado de Sergipe.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. O prazo para a prestação dos serviços será de **02 (dois) meses** contados da assinatura deste Termo de Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

3.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º. 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Dispensa de Licitação n.º 005/2017.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

4.1. Pela Prestação dos Serviços, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS** pagará à **CONTRATADA** a importância estimada de **RS 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, conforme propostas do contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado “*ad exitum*”, por serviço executado, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após emissão de recibo, devidamente atestada e de acordo com

Site: [www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br](http://www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br) - Email: [camarabarradoscoqueiros@gmail.com](mailto:camarabarradoscoqueiros@gmail.com)  
Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE  
Fone: (79) 99881-6419 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



os serviços executados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação de certidões de regularidade.

5.2 O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, Inciso III, da Lei 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara, oportunidade em que deverão ser apresentadas os recibos, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva execução dos serviços, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- 6.1. Responsabilizar-se integralmente, pela execução dos serviços objeto deste contrato;
- 6.2. Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas;
- 6.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas e multas que incidirem na prestação de serviços.
- 6.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- 6.5. Executar a prestação dos serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- 6.6. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução fora das suas especificações;
- 6.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.8. Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços;

Site: [www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br](http://www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br) - Email: [camarabarradoscoqueiros@gmail.com](mailto:camarabarradoscoqueiros@gmail.com)

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99881-6419 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

- 6.9. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação na presente dispensa;
- 6.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.11. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, observando sempre os critérios de qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros;
- 6.12. Executar os serviços de acordo com as normas e demais legislação que estiver afeto;
- 6.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- 6.14. Arcar com qualquer prejuízo causado a contratada, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes dos serviços por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.
- 6.15. A Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.
- 6.16. Realizar a execução dos serviços dentro do horário de funcionamento da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros.
- 6.17. Comunicar-se de imediato com a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, quando da ocorrência de qualquer ato ou fato que implique em situação irregular;

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;
- II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Contratado as ocorrências de quaisquer fatos;
- III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2017:

**UO- CÂMARA MUNICIPAL**

**AÇÃO- 6324- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO**

**DESPESA: 33.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS PESSOA FÍSICA**

**FR: 00**

**CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

**9.1. O presente Contrato será rescindido:**

a) ordinariamente, por sua completa execução;

Site: [www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br](http://www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br) - Email: [camarabarradoscoqueiros@gmail.com](mailto:camarabarradoscoqueiros@gmail.com)

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99881-6419 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Câmara Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada a servidora, Diana Vieira dos Santos, CPF 924.399.695-91, lotada na Câmara, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

Site: [www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br](http://www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br) - Email: [camarabarradoscoqueiros@gmail.com](mailto:camarabarradoscoqueiros@gmail.com)

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99881-6419 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

12.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Barra dos Coqueiros/SE, 01 de junho de 2017.

*Roberto das Chagas Rodrigues*

**Roberto das Chagas Rodrigues**  
**Presidente**  
**Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros**  
**Contratante**

*Diego Brito Santana*

**Diego Brito Santana**  
**Engenheiro(a) Civil**  
**Contratado**

TESTEMUNHAS:

1. Vitor do Santos C.P.F. 064.556.125-82
2. Sharlene Jesus da Silva C.P.F. 025.904.505-90